



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

www.itirapina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina

Terça-feira, 12 de maio de 2020

Ano I | Edição nº 294

Página 1 de 39

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ITIRAPINA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	5
Outros atos	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itirapina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itirapina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itirapina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itirapina

CNPJ 46.313.714/0001-50

Avenida Um, 106

Telefone: (19) 3575-9000

Site: www.itirapina.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itirapina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itirapina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 12 de maio de 2020

Ano I | Edição nº 294

Página 2 de 39

PODER EXECUTIVO DE ITIRAPINA

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

DECRETO NÚMERO 3.557, DE 11 DE MAIO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PERÍODO DA QUARENTENA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Eng.º JOSÉ MARIA CANDIDO, Prefeito Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor, e

CONSIDERANDO o Decreto do Governo do Estado de São Paulo nº. 64.967, de 08 de maio de 2020, que estende o prazo da quarentena decretada pelo Decreto do Governo do Estado de São Paulo nº. 64.881, de 22 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de se evitarem aglomerações para reduzir o contágio e conter a disseminação da COVID-19 no Município de Itirapina, para garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde municipal;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica prorrogado até 31 de maio de 2020, o período de quarentena de que trata o artigo 5º do Decreto Municipal nº. 3.543, de 23 de março de 2020, período em que:

I- Fica suspenso:

- a) O atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, especialmente em casas de eventos, lojas, galerias, academias e centros de ginástica, ressalvadas as atividades internas;
- b) o consumo local em bares, lanchonetes, quiosques, restaurantes, padarias e supermercados, sem prejuízo dos serviços de entrega (“delivery”).

II- Fica autorizado, com restrições, o funcionamento dos estabelecimentos que tenham por objeto atividades essenciais, na seguinte conformidade:

- a) **saúde**: hospitais, clínicas, farmácias, óticas, lavanderias, serviços de limpeza e hotéis;
- b) **alimentação**: supermercados e congêneres, bem como os serviços de entrega (“delivery”) de bares, restaurantes e padarias;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 12 de maio de 2020

Ano I | Edição nº 294

Página 3 de 39



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

- c) **abastecimento:** transportadoras, postos de combustíveis e derivados, armazéns, oficinas de veículos automotores, lojas de materiais para construção e agropecuárias;
- d) **segurança:** serviços de segurança privada;

§ 1º- O funcionamento das clínicas médicas, odontológicas, clínicas de estética ou salões de beleza, deverão funcionar mediante agendamento individualizado, de maneira que permaneça no estabelecimento, um paciente/cliente por vez, evitando assim, a aglomeração de pessoas no local;

§2º- O funcionamento das óticas se limitará ao atendimento de receituários e reparos em óculos e lentes de grau, e deverá observar o atendimento de um paciente/cliente por vez, evitando assim, a aglomeração de pessoas no local;

§3º- O funcionamento de supermercados, mercados de pequeno porte, padarias e congêneres, deverão restringir o acesso ao estabelecimento, limitando a quantidade de pessoas no interior do estabelecimento, respeitando a lotação máxima de uma pessoa por cada 5m², bem como garantindo o distanciamento entre os clientes.

§4º- Os estabelecimentos de alimentação, como restaurantes, bares, lanchonetes, depósitos de bebidas, rotisseries, sorveterias, cafeterias e congêneres, somente poderão funcionar com serviços de entrega ("delivery"), devendo restringir o acesso, limitando a quantidade de pessoas no interior do estabelecimento, respeitando a lotação máxima de uma pessoa por cada 5m², bem como garantindo o distanciamento entre os clientes.

§5º- Os estabelecimentos de abastecimento, como transportadoras, postos de combustíveis e respectiva loja de conveniência, armazéns, oficinas de veículos automotores, lojas de materiais para construção e agropecuárias, deverão restringir o acesso ao estabelecimento, limitando a quantidade de pessoas no interior do estabelecimento, respeitando a lotação máxima de uma pessoa por cada 5m², bem como garantindo o distanciamento entre os clientes.

Artigo 2º - Os estabelecimentos estarão sujeitos à fiscalização pelo Setor de Fiscalização e Vigilância Sanitária da Prefeitura Municipal de Itirapina, sendo que o descumprimento poderá ensejar a suspensão ou cassação do alvará de funcionamento, e/ou autuação de multa, nos termos da legislação vigente, sem prejuízo da atuação da Polícia Militar, por violação dos artigos 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave.

Artigo 3º - Fica recomendado que a circulação de pessoas no âmbito do Município de Itirapina se limite às necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e exercícios de atividades essenciais.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 12 de maio de 2020

Ano I | Edição nº 294

Página 4 de 39



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

Artigo 4º - Fica mantida a recomendação das práticas de prevenção, forma de evitar a proliferação do novo Coronavírus (COVID-19), especialmente:

- I- o uso de máscaras descartáveis ou de pano pela população que circular nos estabelecimentos comerciais.
- II- o distanciamento social, em especial às pessoas que se enquadrem nos grupos de risco, como pessoas com mais de 60 anos, gestantes ou portadores de doenças crônicas.

Artigo 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 11 DE MAIO DE 2020.



Eng.º José Maria Cândido
Prefeito Municipal

PUBLICADO NA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

www.itirapina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina

Terça-feira, 12 de maio de 2020

Ano I | Edição nº 294

Página 5 de 39

Licitações e Contratos

Outros atos

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº1516/2018

Tomada de Preços nº 001/2020

Contrato administrativo nº 010/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS DE LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO TOPOGRÁFICOS E DE GEORREFERENCIAMENTO E BEM COMO A ATUALIZAÇÃO DAS MATRÍCULAS ORIGINÁRIAS, PERANTE A RECEITA FEDERAL DO BRASIL (NIRF), PERANTE O INCRA – INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (CCIR), PERANTE O CAR – CADASTRO AMBIENTAL RURAL E PERANTE 2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS D A COMARCA DE RIO CLARO – SP, INCLUSIVE NO QUE TANGE À ÁREA REMANESCENTE DOS IMÓVEIS, DA IMPLANTAÇÃO DAS VIAS MARGINAIS, DISPOSITIVO E ACESSO AO DISTRITO INDUSTRIAL PARALELO A RODOVIA ENG. PAULO NILO ROMANO SP 225.

Contratante: Prefeitura Municipal de Itirapina

CNPJ nº 46.313.714/0001-50

Contratada: Cavallari Engenharia Ltda EPP

CNPJ nº 07.761.644/0001-41

Valor: R\$ 83.433,33 (oitenta e três mil quatrocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)

Vigência: 12 (doze) meses



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 12 de maio de 2020

Ano I | Edição nº 294

Página 6 de 39



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

Itirapina, 08 de maio de 2020.

LAUDO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA

Declaramos para fins de direito e efeito legal que a análise técnica realizada na amostra do hidrômetro da **Marca LAO INDÚSTRIA LTDA modelo UJB1 - 3.0, inscrita no CNPJ Nº 00.946.219/0001-88**, atende aos pré-requisitos técnicos especificados no termo de referencia.

Eng.º Edivan Ferreira de Lacerda

Chefe Divisão Água e Esgoto - DAE

Eng.º Carlos Eduardo Maturano Santoro

Secretário Municipal de Saneamento Básico



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 12 de maio de 2020

Ano I | Edição nº 294

Página 7 de 39

LAO
INDÚSTRIA

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2020
DOCUMENTAÇÃO DA AMOSTRA
FORNECEDOR: LAO INDÚSTRIA LTDA**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 12 de maio de 2020

Ano I | Edição nº 294

Página 8 de 39

RECEBEMOS DE LAO Industria Ltda. OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº. 0010894 SÉRIE 1	
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR		

LAO INDÚSTRIA	Identificação do emitente LAO Industria Ltda. Av. Dr. Mauro L. Monteiro 1003 Pq. Industrial Osasco - SP CEP 06278-010 - 1136585200	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA Nº. 0010894 FL. 1 / 1 SÉRIE 1	 CHAVE DE ACESSO 3520 0500 9462 1900 0188 5500 1000 0108 9411 2486 1085 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 135200350587809 04/05/2020 17:09:27
	NATUREZA DA OPERAÇÃO REMESSA DE AMOSTRA GRATIS INSCRIÇÃO ESTADUAL 492474373119 INSCR. EST. SUBS. TRIBUTARIO CNPJ 00.946.219/0001-88		

DESTINATÁRIO/REMETENTE NOME / RAZÃO SOCIAL PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA ENDEREÇO AV. UM 106 MUNICÍPIO ITIRAPINA FONE / FAX 1935759000 UF SP	BAIRRO / DISTRITO CENTRO CNPJ / CPF 46.313.714/0001-50 CEP 13530-000 INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTO	DATA DA EMISSÃO 04/05/2020 DATA DA ENTRADA/SAÍDA 04/05/2020 HORA DE SAÍDA
---	---	---

FATURA/DUPLICATA		FATURA/DUPLICATA		FATURA/DUPLICATA		FATURA/DUPLICATA		FATURA/DUPLICATA	
FATURA/DUPLIC.	VENCIMENTO	VALOR	FATURA/DUPLIC.	VENCIMENTO	VALOR	FATURA/DUPLIC.	VENCIMENTO	VALOR	FATURA/DUPLIC.

VALOR DO ICMS		VALOR DO ICMS		VALOR DO ICMS		VALOR DO ICMS		VALOR DO ICMS	
93,07	11,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR DO FRETE		VALOR DO SEGURO		VALOR DO DESCONTO		OUTRAS DESPESAS		VALOR DO IPI	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS		FRETE POR CONTA		CÓDIGO ANTT		PLACA DO VEÍCULO		UF	
NOME / RAZÃO SOCIAL		0 - Emitente							
ENDEREÇO		MUNICÍPIO							
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO				
1,00	CAIXA	LAO		0,435	0,430				

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS		NCM / SH		CST		CFOP		UN		QUANT.		VALOR UNITÁRIO		VALOR TOTAL		B.CALC. ICMS		VALOR ICMS		VALOR IPI		ALÍQUOTAS ICMS		ALÍQUOTAS IPI	
U4111B313E	HIDROMETRO UNIJATO MAGNETICO 3/4" 3m3/h, CLASSE B, LINHA 4000, COM CARCACA P / FCI: 93AED47A-8713-49A3-83F1-381CA0A1D593 /	90282010	300	5911	PC	1,0000	88,6400	88,64	93,07	11,17	4,43	12,00	5,00												

CÁLCULO DO ISSQN		INSCRIÇÃO MUNICIPAL		VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS		BASE DE CÁLCULO DO ISSQN		VALOR DO ISSQN	
		77522		0,00		0,00		0,00	

DADOS ADICIONAIS		INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES		RESERVADO AO FISCO	
		MATERIAL QUE SEGUIRE COMO AMOSTRA PREGÃO PRESENCIA NÚMERO 012/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO NR. 216/2020 SEM RETORNO. END. ENTREGA: AV. UM, 106 - CENTRO - 13530000-ITIRAPINA - SP CNPJ: 46313714000150 IE: ISENTA ITEM: U4111B313E SÉRIE DE: A20L247116 A A20L247118 COD. EMIT: 88172 - COD. TRANSP: 1			



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 12 de maio de 2020

Ano I | Edição nº 294

Página 9 de 39



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO

Portaria Inmetro/Dimel/n.º 0341, de 28 de novembro de 2011.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para hidrômetros, a que se refere a Portaria Inmetro n.º 246/2000, resolve:

Aprovar o modelo UJB1, de medidor de volume de água tipo mecânico, marca LAO, e condições de aprovação a seguir especificadas:

1 REQUERENTE/FABRICANTE

Nome: Liceu de Artes e Ofícios de São Paulo - LAO Indústria.
Endereço: Av. Mauro Lindenberg Monteiro, 1003 - Pq. Industrial Anhanguera
CEP: 06278-010 - Osasco / SP

2 IDENTIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO

Instrumento de medição: Medidor de volume de água tipo mecânico.
Marca: LAO
Modelo: UJB1
País de Origem: Brasil

3 CARACTERÍSTICAS METROLÓGICAS

O modelo a que se refere a presente Portaria possui as seguintes características:

- Descrição: Medidor de volume de água tipo mecânico, velocimétrico, unijato, magnético, com relojoaria plana ou inclinada, com cúpula de termoplástico ou metal e vidro.
- Vazão nominal: 1,5 m³/h;
- Classe metrológica: B (H) e A(V);
- Diâmetro nominal: DN 15 e 20;
- Comprimento: 115, 165 e 190 mm;
- Dispositivo Indicador: mecânico, com 4 (quatro) cilindros ciclométricos para indicação de metros cúbicos e 2 (dois) cilindros ciclométricos e 2 (dois) ponteiros em escala circular para indicação de submúltiplos;
- Indicação máxima: 9999,99998 m³;



Diretoria de Metrologia Legal
Divisão de Instrumentos de Medição de Fluidos - Diflu
Endereço: Av. Nossa Senhora das Graças, 50 - Xerém - Duque de Caxias - RJ - CEP 25250-020
Telefone: (21) 2679-9471 - Fax: (21) 2679-9470 - e-mail: diflu@inmetro.gov.br
Página 01 / 03



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 12 de maio de 2020

Ano I | Edição nº 294

Página 10 de 39



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO

Continuação da Portaria Inmetro/Dimel/n.º 0341, de 28 de novembro de 2011.

- h) Divisão de leitura: 0,00002 m³;
- i) Corpo em metal;

4 FORMA, DIMENSÕES E QUALIDADE DOS MATERIAIS

4.1 Conforme memorial descritivo, desenhos, diagramas esquemáticos e documentos constantes do processo Inmetro n.º 52600.037331/2011.

5 CONDIÇÕES PARTICULARES DE INSTALAÇÃO E UTILIZAÇÃO

- 5.1 Temperatura máxima: 40°C;
- 5.2 Pressão máxima de trabalho: 1,0MPa.

6 INSCRIÇÕES OBRIGATÓRIAS

6.1 O modelo a que se refere a presente portaria, deve portar, em local de fácil visibilidade, as seguintes inscrições:

- a) marca ou nome do fabricante;
- b) número indicativo da vazão máxima, na carcaça;
- c) sentido do fluxo, em alto relevo, em ambos os lados da carcaça;
- d) numeração sequencial de fábrica;
- e) designação do modelo;
- f) vazão nominal e identificação da posição de instalação, acompanhada da respectiva classe metrológica;
- g) unidade de medida do volume em metros cúbicos (m³), inscrita no mostrador;
- h) Número da Portaria de Aprovação de Modelo, na forma: "Símbolo do Inmetro – ML --/-- (nº e ano)".

7 CONTROLE LEGAL DOS INSTRUMENTOS

7.1 O hidrômetro para água fria deve, previamente à sua colocação em serviço, ser objeto de procedimento de verificação inicial, conforme disposto no item 7 do Regulamento Técnico Metrológico a que se refere a Portaria Inmetro n.º 246/2000;

7.2 As verificações e os erros máximos admissíveis deverão obedecer ao regulamento técnico metrológico aprovado pela Portaria Inmetro n.º 246/2000.

8 ANEXOS

8.1 Desenhos

- Vista do mostrador e plano de selagem;
- Vista em corte cobre e vidro;
- Vista em corte termoplástico;
- Vistas lateral e frontal.



Diretoria de Metrologia Legal
Divisão de Instrumentos de Medição de Fluidos – Diflu
Endereço: Av. Nossa Senhora das Graças, 50 – Xerém – Duque de Caxias – RJ – CEP 25250-020
Telefone: (21) 2679-9471 – Fax: (21) 2679-9470 – e-mail: diflu@inmetro.gov.br
Página 02 / 03



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 12 de maio de 2020

Ano I | Edição nº 294

Página 11 de 39



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO

Continuação da Portaria Inmetro/Dimel/n.º 0341, de 28 de novembro de 2011.

9 VIGÊNCIA

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.


LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS
Diretor de Metrologia Legal do Inmetro



Dimel/Difu
lhbarbosa
LAO_037331_11



Diretoria de Metrologia Legal
Divisão de Instrumentos de Medição de Fluidos - Difu
Endereço: Av. Nossa Senhora das Graças, 50 - Xerém - Duque de Caxias - RJ - CEP 25250-020
Telefone: (21) 2679-9471 - Fax: (21) 2679-9470 - e-mail: difu@inmetro.gov.br

Página 03 / 03



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 12 de maio de 2020

Ano I | Edição nº 294

Página 12 de 39

RELOJOARIA PLANA EM TERMOPLÁSTICO OU METAL VIDRO

RELOJOARIA INCLINADA EM TERMOPLÁSTICO OU METAL VIDRO

PLANO DE SELAGEM VÁLIDO PARA OS HIDRÔMETROS COM RELOJOARIA INCLINADA E PLANA DE TERMOPLÁSTICO OU METAL VIDRO COM COMPRIMENTOS DE 115, 165 E 190mm

TRAVA DO ANEL DE FECHAMENTO
LINGUETA DO CORPO DO LACRE
BAIONETA DA CARCÁ
ANEL DE FECHAMENTO DO MEDIDOR

A = VAZÃO MÁXIMA 3m³/h
11 = ANO DE FABRICAÇÃO
L = LICEU DE ARTES E OFÍCIOS DE SÃO PAULO
000001 = SEQUÊNCIA DE FABRICAÇÃO

- OS MEDIDORES PODEM TAMBÉM SER EQUIPADOS COM SENSORES P/LEITURA REMOTA

ATÓRIO 1º TABELÃO DE NOTIFICAÇÃO
Ruiques Cruz PROTESTOS DE LETRAS E NÚMEROS
SANTANA DE PARNAÍBA
Antonio Augusto Ruiques Cruz - Tabelão
3. Pedro Procopio, 118 - Centro - 09001-13
Edifício Lázaro Rodrigues Cruz

05 MAI 2020

* Válido somente com selo de autenticidade *

AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
cópia reprográfica, conforme o original
mim apresentado, do que dou fé.

José Roberto Minnel
ESCRIVÃO AUTORIZADO

DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL/N.º 0341, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2011.

	FABRICANTE: LICEU DE ARTES E OFÍCIOS DE SP.	COTAS EM: N/D
	VISTA DO MOSTRADOR E PLANO DE SELAGEM	ESCALA: N/D
	MARCA LAO - MODELO: UJB1	ANEXO: 01



DIÁRIO OFICIAL

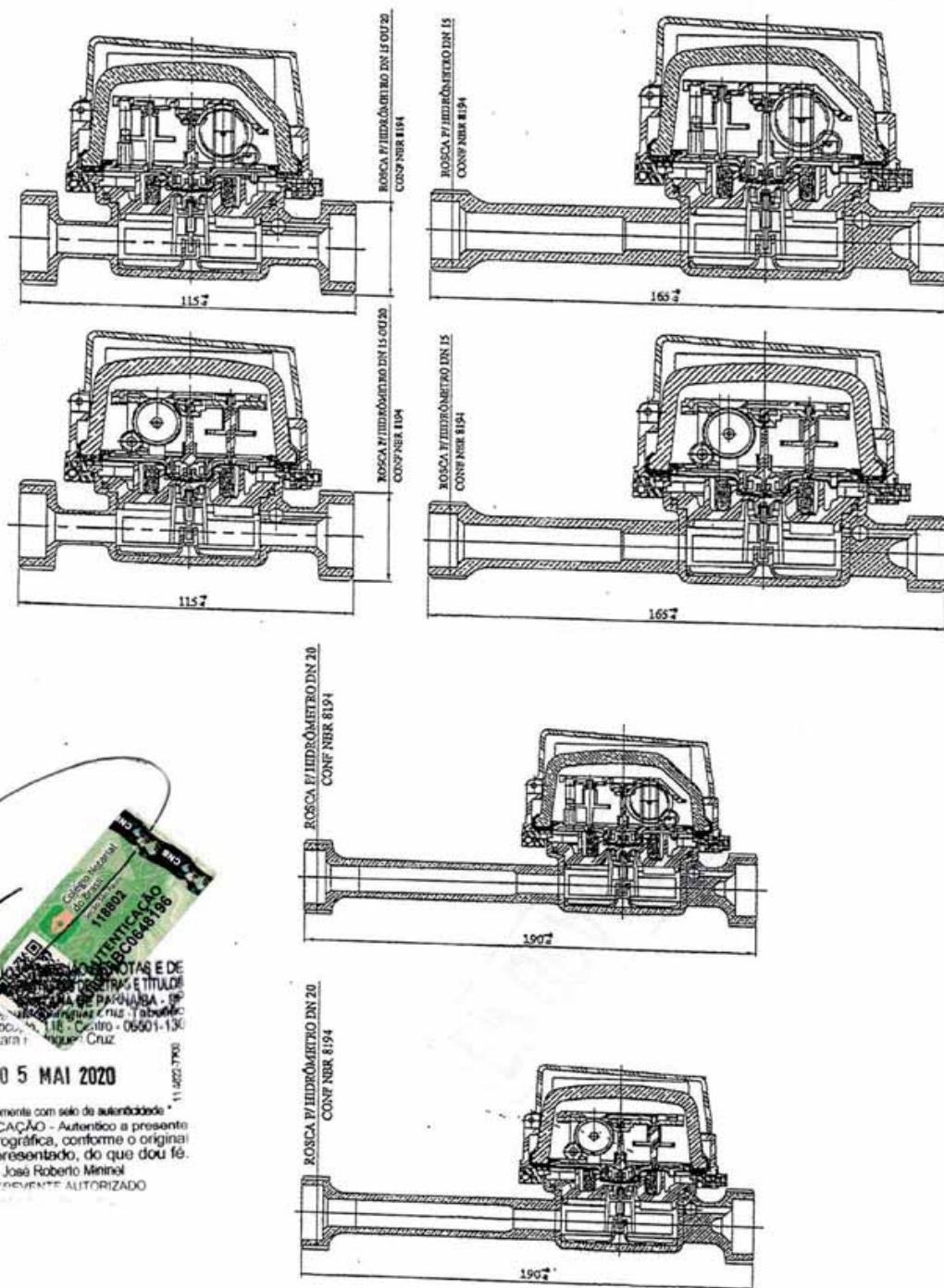
MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 12 de maio de 2020

Ano I | Edição nº 294

Página 13 de 39



NOTAS E DE
CONTINUAÇÃO DESENHOS E TITULOS
DESENHO DE PORTA-RETRATO - 05
retrato de 115x115mm e 115x115mm
Pedro Procunha, 118 - Centro - 06501-130
Artista: 0320711 - Miguel Cruz

05 MAI 2020

* Válido somente com selo de autenticidade.
AUTENTICACÃO - Autentico a presente
cópia reprográfica, conforme o original
mim apresentado, do que dou fé.
José Roberto Mininel
REPRESENTANTE AUTORIZADO

DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL/N.º 0341, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2011.



FABRICANTE: LICEU DE ARTES E OFÍCIOS DE SP.

VISTA EM CORTE COBRE E VIDRO

MARCA LAO - MODELO: UJB1

COTAS EM:
mm

ESCALA:
N/D

ANEXO:
02



DIÁRIO OFICIAL

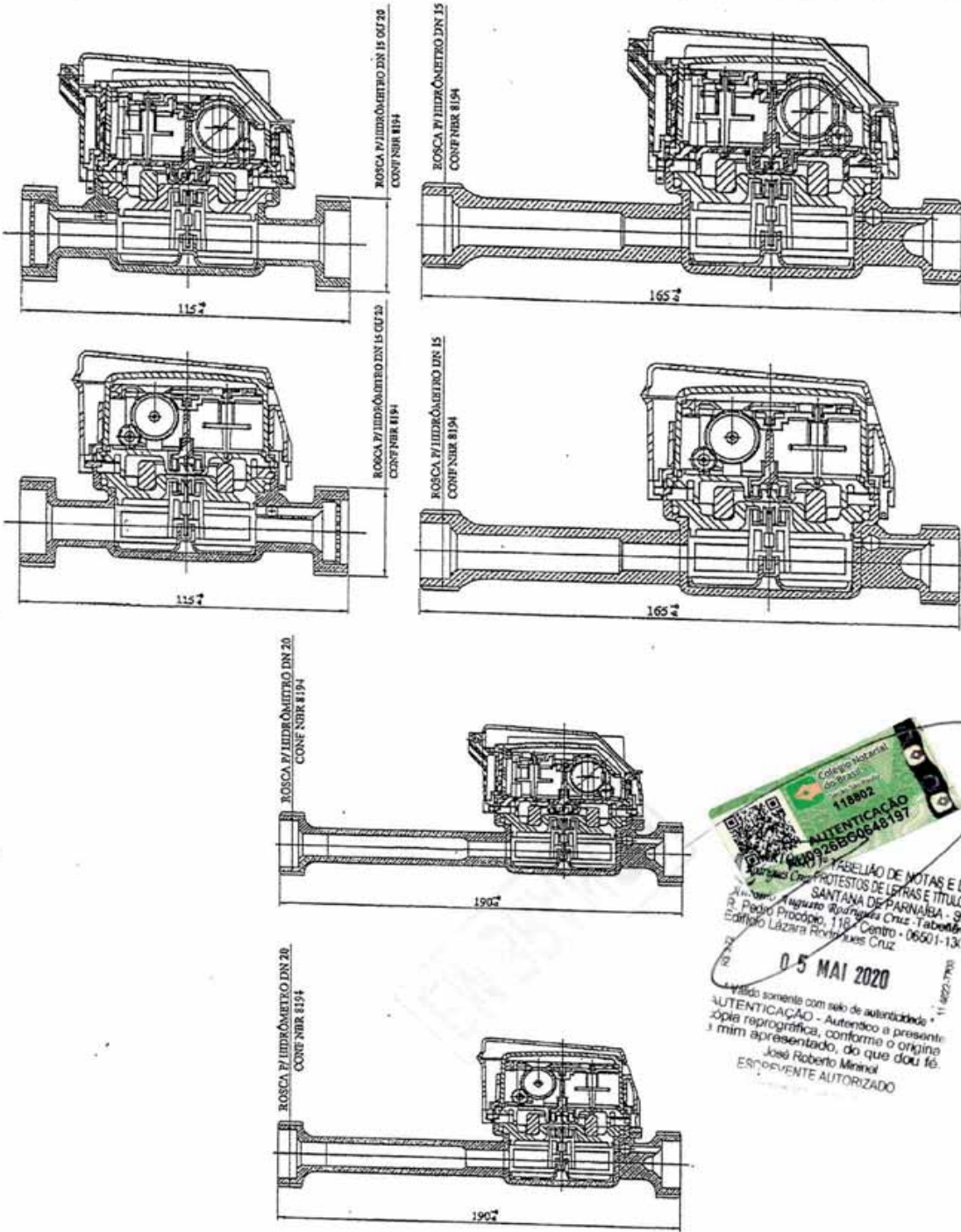
MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 12 de maio de 2020

Ano I | Edição nº 294

Página 14 de 39



ROSCA P/HIDRÔMETRO DN 15 CU 20
CONF NBR 8194

ROSCA P/HIDRÔMETRO DN 15
CONF NBR 8194

ROSCA P/HIDRÔMETRO DN 15 CU 20
CONF NBR 8194

ROSCA P/HIDRÔMETRO DN 15
CONF NBR 8194

ROSCA P/HIDRÔMETRO DN 20
CONF NBR 8194

ROSCA P/HIDRÔMETRO DN 20
CONF NBR 8194

115

165

115

165

190

190



118802

AUTENTICAÇÃO

1188022880648197

TABELÃO DE NOTAS E DE
PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS
SANTANA DE PARNAÍBA - SP
R. Pedro Procópio, 118 - Centro - 06501-130
Edifício Lázara Rivas Cruz

05 MAI 2020

Valido somente com selo de autenticidade

AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
cópia reprográfica, conforme o original
apresentado, do que dou fé.

José Roberto Miniot

ESPONENTE AUTORIZADO

DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL/N.º 0341, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2011.

	FABRICANTE: LICEU DE ARTES E OFÍCIOS DE SP.	COTAS EM: mm
	VISTA EM CORTE TERMOPLÁSTICO	ESCALA: N/D
	MARCA LAO - MODELO: UJB1	ANEXO: 03



DIÁRIO OFICIAL

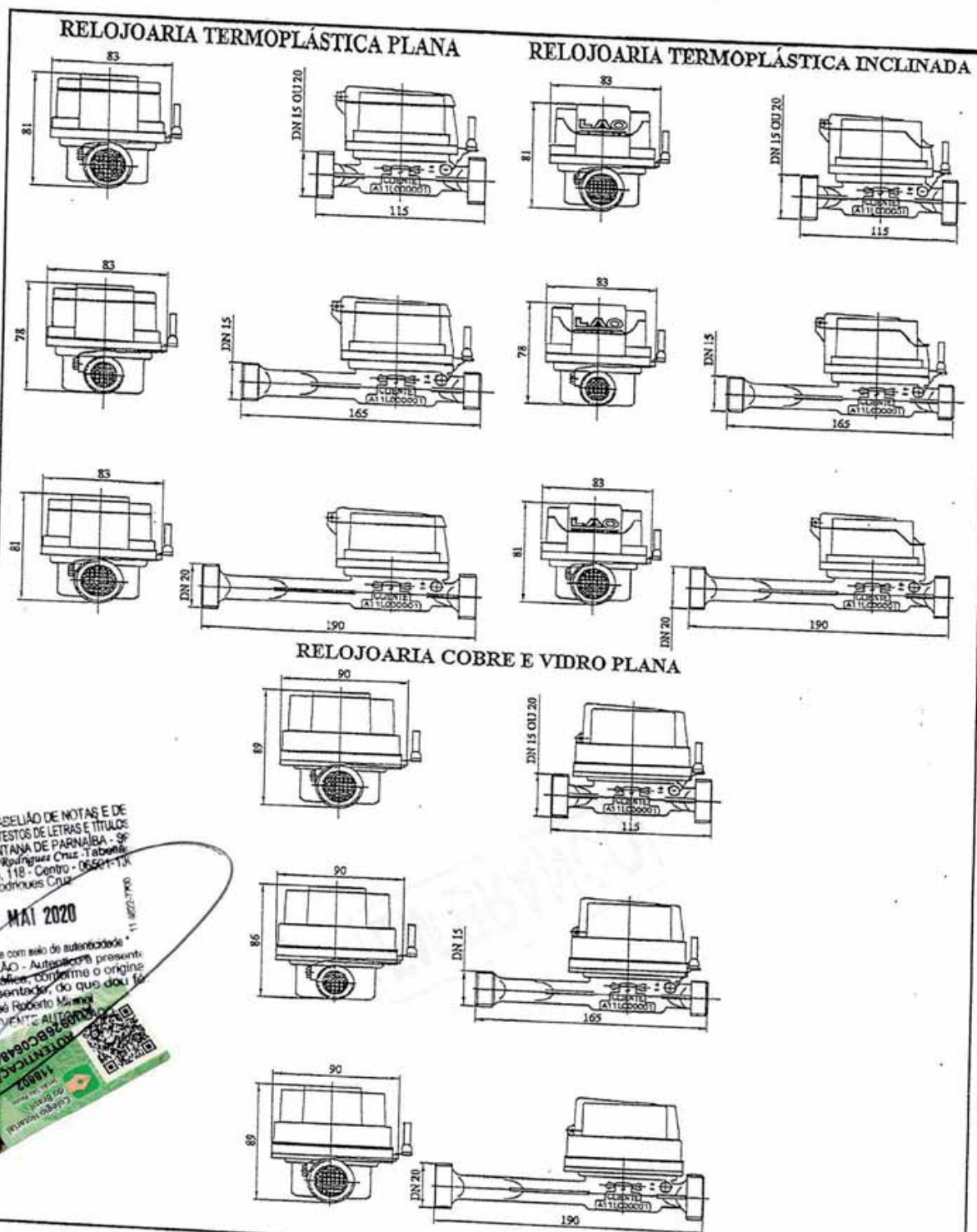
MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 12 de maio de 2020

Ano I | Edição nº 294

Página 15 de 39



CARTÓRIO 1º TABELÃO DE NOTAS E DE
Ruiques Cruz PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS
SANTANA DE PARNAÍBA - SP
Antônio Augusto Rodrigues Cruz - Tabelão
R. Pedro Proença, 118 - Centro - 06501-134
Edifício Lázara Rodrigues Cruz

05 MAI 2020

* Válida somente com selo de autenticidade
AUTENTICAÇÃO - Autenticar a presente
cópia reproduzida, conforme o original
a mim apresentado, do que dou fé
José Roberto Menezes
ESCRIVÃO AUTENTADOR



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL/N.º 0341, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2011.



FABRICANTE: LICEU DE ARTES E OFÍCIOS DE SP.

VISTA LATERAL E FRONTAL
MARCA LAO - MODELO: UJBI

COTAS EM:
mm

ESCALA:
N/D

ANEXO:
04



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 12 de maio de 2020

Ano I | Edição nº 294

Página 17 de 39



SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA
INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Órgão Delegado do Inmetro
ISO 9001



LAUDO TÉCNICO Nº

LSE007/2020

CARACTERÍSTICAS E REGISTRO DAS CONSTATAÇÕES

COMPONENTE EXAMINADO

CONSTATAÇÃO

MANÔMETRO A JUSANTE:

Amplitude de escala -1 a 9 kgf/cm² divisão 0,2 kgf/cm²

RESERVATÓRIO DE ALIMENTAÇÃO DA BANCADA:

Tanque inox na forma retangular; possui tubulação com abastecimento com água filtrada
Condições satisfatórias

DISPOSITIVO DE FILTRAGEM:

Foi disponibilizado o registro da troca de filtro, na ocasião da verificação.

PISTÃO CILÍNDRICO:

Funcionamento normal

TUBULAÇÃO, VÁLVULAS, ACOPLAMENTOS E ACESSÓRIOS:

Ausência de vazamentos

Satisfatório

SENSOR ÓPTICO:

Funcionamento normal

ENSAIO DE VOLUME

VAZÃO DE ENSAIO (L/h)	VOLUME DE REFERÊNCIA (ml)	ERRO DE INDICAÇÃO NA TELA (%)	ERRO DO PISTÃO CILÍNDRICO (%)	ERRO MÉDIO (%)	ERRO MÁXIMO PERMITIDO (±%)	INCERTEZA DE MEDIÇÃO (%)	INCERTEZA DE MEDIÇÃO (ml)
30	5032,0	0,011 -0,006 0,007	-0,011 0,006 -0,007	-0,004	0,2	0,041	2,1
75	5032,0	-0,013 0,000 0,004	0,013 0,000 -0,004	0,003	0,2	0,041	2,1
120	5032,0	-0,017 0,004 -0,009	0,017 -0,004 0,009	0,007	0,2	0,041	2,1

Página 2 de 4

LABORATÓRIO RASTREADO

O DMCI / IPEN-SP possui padrões de referência rastreados diretamente aos padrões nacionais de medida através de calibrações junto à Dimci - Diretoria de Metrologia Científica e Industrial do INMETRO. O sistema de gestão do IPEN-SP é certificado em conformidade com a norma ABNT NBR ISO 9001:2008. Este Certificado de Calibração atende aos requisitos de apresentação de resultados da norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2005.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 12 de maio de 2020

Ano I | Edição nº 294

Página 18 de 39



SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA
INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Órgão Delegado do Inmetro
ISO 9001



LAUDO TÉCNICO Nº

LSE007/2020

ENSAIO DE VAZÃO

VAZÃO	VOLUME MEDIDO	TEMPO CRONOMETRADO	VAZÃO REAL	VAZÃO MÉDIA	ERRO DE INDICAÇÃO	ERRO MÁXIMO PERMITIDO	INCERTEZA DE MEDIÇÃO	INCERTEZA DE MEDIÇÃO
(L/h)	(L)	(s)	(L/h)	(L/h)	(%)	(%)	(L/h)	(%)
15	0,506	120,93	15,07	15,18	-1,19	-10	0,002	0,40
	0,506	119,78	15,22					
	0,506	119,43	15,26					
30	1,012	121,25	30,06	30,15	-0,50	-10	0,003	0,30
	1,007	119,70	30,30					
	1,012	121,121	30,09					
40	1,017	90,82	40,33	40,57	-1,41	-10	0,003	0,29
	1,017	90,44	40,50					
	1,017	89,57	40,90					
75	2,015	96,24	75,37	75,51	-0,67	-10	0,007	0,35
	2,015	95,86	75,67					
	2,010	95,86	75,48					
100	2,020	72,08	100,88	100,74	-0,7	-10	0,007	0,35
	2,015	71,84	100,97					
	2,015	72,269	100,37					
120	2,005	59,72	120,86	121,13	-0,94	-10	0,007	0,35
	2,020	60,07	121,05					
	2,015	59,71	121,49					
150	2,010	48,07	150,52	151,10	-0,72	-10	0,007	0,35
	2,020	48,07	151,28					
	2,015	47,89	151,49					
750	5,058	23,94	760,54	756,62	-0,87	(+) 5	0,017	0,35
	5,123	24,43	754,76					
	5,153	24,58	754,56					
1500	10,040	23,85	1515,21	1514,83	-0,98	(±) 5	0,035	0,35
	10,190	24,15	1519,37					
	10,145	24,19	1509,93					
2500	10,286	14,53	2548,97	2535,52	-1,40	(+) 5	0,035	0,34
	10,276	14,61	2531,84					
	10,266	14,63	2525,74					



Página 3 de 4

LABORATÓRIO RASTREADO

O DMCI / IPM-SP possui padrões de referência rastreados diretamente aos padrões nacionais do INMETRO. O sistema de gestão do IPM-SP é certificado em conformidade com a norma ABNT NBR ISO 9001:2008. Este Certificado de Calibração atende aos requisitos de apresentação de resultados da norma ABNT NBR ISO 17025:2005.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 12 de maio de 2020

Ano I | Edição nº 294

Página 19 de 39



SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA
INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Órgão Delegado do Inmetro
ISO 9001



LAUDO TÉCNICO Nº

LSE007/2020

OBSERVAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

Recomendamos periodicamente a troca/limpeza do filtro, mantendo o registro da troca em local visível.

Recomendamos corrigir vazamentos, sempre que ocorrerem, seja por falhas nas válvulas, nos mancais, nos anéis de vedação ou outro motivo qualquer.

Recomendamos eliminar todo o ar antes de iniciar os ensaios, para melhor desempenho da bancada.

Temperatura média da água durante os ensaios 22,8 °C ; Ambiente 24,0°C

A medida de volume de valor verdadeiro convencional de 5.032,0ml foi calibrada com incerteza de medição 0,64% (sessenta e quatro por cento) para um nível de confiança de 95% e fator de abrangência k= 2.

CONCLUSÃO

Conforme Norma NIT-SEFLU-006 REVISÃO 00 JAN/2018 "procedimento de inspeção de bancadas eletrônicas do tipo bpa para ensaios de hidrômetros", Portaria INMETRO 246/2000 e RTM Portaria INMETRO / MDIC número 295- de 29/06/2018 ; conforme Documento Operativo Conforme Documento Operativo D.M.C.I. D.O. 8.5.1.15 Revisão 04 DE 04.02.2019 as quais estabelecem condições que devem satisfazer a verificação dos hidrômetros taquimétricos para água fria e as recomendações apontadas, concluímos que a bancada examinada "atende" as exigências técnicas necessárias para execução de ensaios de erros de indicação em hidrômetros.

ESTE LAUDO SÓ PODERÁ REPRODUZIDO NA ÍNTEGRA. A REPRODUÇÃO EM PARTES REQUER APROVAÇÃO ESCRITA DO CENTRO DE MEDIÇÕES E VERIFICAÇÕES ESPECIAIS SETOR DE VAZÃO

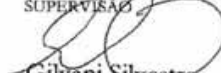
OS RESULTADOS DESTES LAUDOS REFEREM-SE EXCLUSIVAMENTE AO OBJETO DE ENSAIO NAS CONDIÇÕES ESPECIFICADAS, NÃO SENDO EXTENSIVOS A QUAISQUER LOTES.

EXECUÇÃO


Michel Roque Fernandes
Especialista em Metrologia e Qualidade

FIM DO LAUDO TÉCNICO

SUPERVISÃO


Gilvani Silvestre
Diretor de Divisão

Página 4 de 4

LABORATÓRIO RASTREADO

O DMCI / IPM-SP possui padrões de referência rastreados diretamente aos padrões nacionais de medida através de calibrações junto à Dimci - Diretoria de Metrologia Científica e Industrial do INMETRO. O sistema de gestão do IPM-SP é certificado em conformidade com a norma ABNT NBR ISO 9001:2008. Este Certificado de Calibração atende aos requisitos de apresentação de resultados da norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2005.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 12 de maio de 2020

Ano I | Edição nº 294

Página 20 de 39



Á

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Empresa: LAO INDÚSTRIA LTDA

CNPJ 00.946.219/0001-88

01 (uma) amostra do medidor LAO conforme solicitado no edital.

Embalagem: caixa de papelão

Marca do produto: LAO

Av. Doutor Mauro Lindemberg Monteiro, 1.003 – Pq. Industrial Anhanguera
Osasco - SP / 06278 – 010



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 12 de maio de 2020

Ano I | Edição nº 294

Página 21 de 39



Á

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Empresa: LAO INDÚSTRIA LTDA

CNPJ 00.946.219/0001-88

01 (uma) amostra do medidor LAO conforme solicitado no edital.

Embalagem: caixa de papelão

Marca do produto: LAO

Av. Doutor Mauro Lindemberg Monteiro, 1.003 – Pq. Industrial Anhanguera
Osasco - SP / 06278 – 010



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 12 de maio de 2020

Ano I | Edição nº 294

Página 22 de 39



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46
CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115
FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

RESULTADO ANÁLISE DOCUMENTAÇÃO E AMOSTRAS

Processo Administrativo nº 216/2020
Pregão Presencial nº 012/2020

OBJETIVO: REGISTRAR PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE HIDRÔMETRO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA EM ESPECIAL A SECRETARIA DE SANEAMENTO BÁSICO, CONFORME CONDIÇÕES ESPECIFICADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Encerrado o prazo de análise das documentações Técnicas e amostras referentes ao processo acima mencionado, foi declarado para fins e efeito legal que a amostra do hidrômetro da empresa **LAO Indústria Ltda.**, modelo UJB1 – 3.0, inscrita no CNPJ nº 00.946.219/0001-88, atende aos pré-requisitos técnicos especificados no termo de referência.

Relatório completo da Análise da documentação Técnica e Amostras estão disponíveis no site www.itirapina.sp.gov.br.

Itirapina, 11 de maio de 2020.

MARCIA REGINA DE LIMA GIANE
Pregoeira



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 12 de maio de 2020

Ano I | Edição nº 294

Página 23 de 39



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525



REFERÊNCIA:

Tomada de preço: 003/2020

Objeto: Contratação de empresa ou escritório de engenharia e ou arquitetura especializada para elaboração de projetos técnicos completos para reforma e ampliação da CEI Prof.^a Dulce de Faria Martins Migliorini, conforme especificações no memorial descritivo, no município de Itirapina/SP.

Acerca do questionamento da empresa ENGEEEX ENGENHARIA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA, foi feita análise da parte técnica a seguir.

a) Os Atestados de Capacitação Técnica apresentados pela empresa Kevin Wesley Binotti Franco –ME **NÃO** contém a chancela do CREA ou do CAU

Segundo o site do CREA-SP:

Considera-se Acervo Técnico do profissional toda a experiência por ele adquirida ao longo de sua vida profissional, compatível com as suas atribuições, desde que registrada a respectiva responsabilidade técnica – ART, nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia, conforme o Art. 47 da Resolução nº 1025/09 do Confea. É obtido por meio de Certidão de Acervo Técnico – CAT.

O Certificado de Acervo Técnico (CAT) é emitido pelo CREA perante a solicitação e mediante apresentação do Atestado de Capacidade Técnica. Sendo assim, para emissão do CAT, a empresa apresentou ao CREA o respectivo Atestado.

Entendemos como válidos os acervos técnicos apresentados pela empresa, tendo em vista que o edital, item 11.06.02, solicita a comprovação através de um acervo técnico emitido pelo CREA, e tal item foi cumprido pela empresa, apresentando o CAT devidamente emitido pelo CREA e o Atestado de Capacidade Técnica ao qual ele se refere, em cópia autenticada.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 12 de maio de 2020

Ano I | Edição nº 294

Página 24 de 39



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525



b) Os *atestados* apresentados pela empresa *Kevin Wesley Binotti Franco-ME* foram apresentados em *cópia simples* (grifos nossos)

A Comissão Permanente de Licitação autenticou os atestados de capacidade técnica da empresa Kevin Wesley Binotti Franco-ME, que apresentou os originais correspondentes, de acordo com o item 11.01.01 do edital, que diz:

11.01.01. Todos os documentos devem ser apresentados ORIGINAIS ou na forma de FOTOCÓPIA DEVIDAMENTE AUTENTICADA por Tabelião ou por integrantes da Comissão Permanente de Licitação, sobre pena de desclassificação.

e) A empresa Paulo Zuan Benedetti Chenso Arquitetura *não* apresentou *Certidão de registro na entidade profissional (CREA ou CAU)*

A empresa Paulo Zuan Benedetti Chenso Arquitetura apresentou a **Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica**, enviada para constatação em anexo a esse parecer, atestando que a empresa está registrada no Conselho de Arquitetura e Urbanismo, conforme solicitação do item 11.06.01 do edital.

Sendo assim, após análise técnica, opto por não acatar os itens técnicos levantados (a, b, e) e deixo para que a Comissão Permanente de Licitação faça a devida análise dos demais itens.

Isabella Vargas O. Picazo Montanari
ENG. CIVIL
CREA 50899647-7
SECRETARIA DE PROJETOS E OBRAS
PREF. MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Isabella V. O. P. Montanari

Engenheira Civil



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 12 de maio de 2020

Ano I | Edição nº 294

Página 25 de 39



**Conselho de Arquitetura e Urbanismo
do Brasil**
CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURIDICA
Lei Nº 12378 de 31 de Dezembro de 2010

**CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA
JURIDICA**

Nº 0000000541757



Página 1/1

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURIDICA

Validade: 05/05/2020

CERTIFICAMOS que a Empresa mencionada encontra-se registrada neste Conselho, nos Termos da Lei 12.378/10, de 31/12/2010, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que a Empresa não se encontra em débito com o Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, estando habilitada a exercer suas atividades, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(veis) técnico(s)

INFORMAÇÕES DO REGISTRO

Razão Social: PAULO ZUAN BENEDETTI CHENSO ARQUITETURA

Data do Ato Constitutivo:

Data da Última Atualização do Ato Constitutivo: 14/08/2018

Data de Registro: 05/11/2019

Registro CAU: PJ44327-1

CNPJ: 31.204.611/0001-85

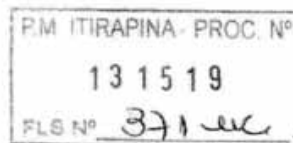
Objeto Social: Atividade de Consultoria e Prestação de Serviços técnicos de Arquitetura.

Atividades econômicas:

- SERVIÇOS DE ARQUITETURA

Capital social: R\$ 2.000,00

Última atualização do capital: 14/08/2018



RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

Nome: PAULO ZUAN BENEDETTI CHENSO

Título:

Arquiteto e Urbanista

Início do Contrato: 30/10/2019

Número do RRT: 8890768

Tipo de Vínculo: SÓCIO

Designação: Único proprietário.



OBSERVAÇÕES

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos
- Válida em todo o território nacional.

Certidão nº 541757/2019

Expedida em 07/11/2019, LONDRINA/PR, CAU/PR

Chave de Impressão: 2D3W3W

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <https://siccau.caubr.gov.br/app/view/sight/externo?form=Servicos>, com a chave: 2D3W3W
Impresso em: 13/12/2019 às 11:05:00 por: CHENSO ARQUITETURA, ip: 191.179.175.92



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 12 de maio de 2020

Ano I | Edição nº 294

Página 26 de 39



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Procuradoria-Geral do Município

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

De: Procuradoria do Município
Murilo Delapieri Carrascosa
Procurador Municipal

Para: Divisão de Licitações e Compras
Márcia Regina de Lima Gianei

PRCC Nº 1315/19
FLS. 235 RUBRICA 84

PARECER JURÍDICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1315/2019

I – INTRODUÇÃO

Trata-se de parecer jurídico relativo aos recursos interpostos em desfavor da ata de sessão pública que julgou as habilitações em procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços, relativo ao Edital que tem por objeto: *“contratação de empresa ou escritório de engenharia e/ou arquitetura especializada para elaboração de projetos técnicos completos para reforma e ampliação da CEI Profª Dulce de Faria Martins Migliorini, conforme especificações no memorial descritivo no Município de Itirapina/SP”*.

Vieram os autos a esta Procuradoria do Município para oferta de parecer.

II - PREAMBULARMENTE

Cumprir frisar que o exame realizado no presente parecer se restringe aos aspectos jurídicos acerca do cumprimento dos requisitos legais do edital exposto no processo administrativo, excluindo-se da análise quaisquer pontos de caráter técnico, econômico e/ou discricionário, uma vez que tais avaliações não são de competência desta Procuradoria.

Ressalta-se, também, que a análise é realizada tomando por base os documentos constantes nos autos, haja vista a presunção de veracidade e legitimidade das informações e documentos juntados pela Administração Pública.

 1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 12 de maio de 2020

Ano I | Edição nº 294

Página 27 de 39



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA Procuradoria-Geral do Município

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46
CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115
FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

Tais esclarecimentos se fazem necessários a fim de ficar claro que o parecer jurídico, conforme amplamente discutido na doutrina e na jurisprudência, é ato de natureza meramente opinativa não vinculante, de modo que cabe exclusivamente ao gestor tomar a decisão mais oportuna e conveniente.

III – DA ANÁLISE JURÍDICA

Tendo em vista que foram interpostos três recursos administrativos, notadamente pelas empresas Engeex Engenharia Sociedade Empresária Ltda., Paulo Zuan Benedetti Chenso Arquitetura ME e Habitar Projetos e Consultoria Ltda – ME, doravante denominadas apenas de Engeex, Paulo e Habitar, respectivamente, para tornar o parecer mais elucidativo, a análise será realizada de maneira individualizada.

RECURSO DA EMPRESA ENGEEX (fls. 710/715)

Inicialmente, aponta a recorrente que a empresa Kelvin Wesley Binotti Franco-ME foi inabilitada por deixar de apresentar a certidão da Fazenda Estadual de débitos tributários inscritos na dívida ativa. Entretanto, que, irregularmente, a comissão de licitações teria concedido prazo de 5 (cinco) dias para regularização.

De fato, como bem argumentado pela recorrente, não tendo apresentado a certidão fiscal estadual no prazo correto, é vedado à microempresa e empresa de pequeno porte apresentá-la no prazo previsto no artigo 43, §1º da LC 123/2006. Entretanto, verifica-se que o prazo concedido pela comissão de licitações foi para regularização da certidão de regularidade fiscal municipal, que foi apresentada fora do vencimento:

A empresa "Kelvin Wesley Binotti Franco - ME - CNPJ nº 24.581.507/0001-44", deixou de apresentar Certidão da Fazenda Estadual de débitos tributários inscritos em dívida ativa, conforme consta em subitem 11.04.04 do Edital. A Certidão Municipal que a mesma apresentou, estava vencida no dia 27.03.2020, conforme consta no Edital no subitem 13.03.04, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis após a abertura do envelope proposta, se caso for vencedor para regularizar.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 12 de maio de 2020

Ano I | Edição nº 294

Página 28 de 39



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Procuradoria-Geral do Município

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46
CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115
FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

PROC. Nº 1315/19
777 RUBRICA 88

Da leitura do trecho destacado é possível concluir que o prazo concedido foi exclusivamente para apresentação da certidão de regularidade fiscal **municipal** que fora apresentada fora da validade, e **não para apresentação da certidão de regularidade fiscal estadual não apresentada.**

Assim, não há que se falar em erro da comissão, mas tão somente em equívoco interpretativo realizado pela recorrente nesse ponto.

Em prosseguimento, a recorrente elencou diversas supostas irregularidades não observadas pela comissão de licitação:

a) atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa Kelvin Wesley Binotti Franco – ME não contém a chancela do CREA/CAU:

Como esse ponto é de caráter eminentemente técnico – não jurídico -, de bom alvitre seja acolhida a manifestação do setor técnico responsável, que se manifestou, por intermédio da Eng. Civil Isabella Montanari às fls. 721, que os acervos técnicos apresentados são válidos nos seguintes termos:

“O Certificado de Acervo Técnico (CAT) é emitido pelo CREA perante a solicitação e mediante apresentação do Atestado de Capacidade Técnica. Sendo assim, para emissão do CAT, a empresa apresentou ao CREA o respectivo Atestado. Entendemos como válidos os acervos técnicos apresentados pela empresa, tendo em vista que o edital, item 11.06.02, solicita a comprovação através de um acerto técnico emitido pelo CREA, e tal item foi cumprido pela empresa, apresentado o CAT devidamente emitido pelo CREA e o Atestado de Capacidade Técnica ao qual ele se refere em cópia autenticada”

b) atestados apresentados pela empresa Kevin Wesley Binotti Franco – ME foram apresentados em cópia simples

Como certificado pela Eng. Civil Isabella Montanari, fls. 722, a comissão permanente de licitação autenticou os atestados de capacidade técnica da licitante Kevin Wesley



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 12 de maio de 2020

Ano I | Edição nº 294

Página 29 de 39



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Procuradoria-Geral do Município

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46
CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115
FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

Binotti Franco – ME, que os apresentou juntamente com os originais correspondentes. A atitude da comissão, encontra guarida na cláusula 11.01.01 do edital que assim disciplina:

11.01.01. Todos os documentos devem ser apresentados ORIGINAIS ou na forma de FOTOCÓPIA DEVIDAMENTE AUTENTICADA por Tabelião ou por integrantes da Comissão Permanente de Licitação, sobre pena de desclassificação.

Portanto, neste ponto também não há que se falar em irregularidades pela comissão permanente de licitações.

c) A certidão de falências e concordatas da empresa Citiplan Engenharia Ltda. foi apresentada fora do vencimento

Neste ponto, razão lhe assiste.

A certidão negativa de falências e concordatas anexadas pela licitante Citiplan Engenharia Ltda., fls. 544, foi emitida em 08/01/2020.

Assevera a cláusula 11.01.03

11.01.03. Os documentos que não apresentarem validade estipulada considerarem - se - à válidas as que estiverem dentro do prazo de **03 (três) meses** a contar da data de sua expedição.

Tendo a sessão pública ocorrido em 14/04/2020, a certidão de falências deveria ter sido emitida impreterivelmente até o dia 14/01/2020. Tendo sido emitida em data anterior (08/01/2020 – fls. 544), verifica-se que a certidão no momento do certame, salvo melhor juízo, encontrava-se vencida.

Itens “d” e “f” – Contrato social e Certidão de falências em cópia simples

Quanto à cópia simples de contrato social, verifica-se que o licitante Paulo é empresário individual, portanto, seu registro não se processa mediante a elaboração de contrato social, mas, tão somente, o requerimento de inscrição como empresário individual.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 12 de maio de 2020

Ano I | Edição nº 294

Página 30 de 39



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Procuradoria-Geral do Município

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

PROC. Nº 1315119
FLS. 379
PÚBLICA

Por sua vez, o requerimento de empresário anexado às fls. 360, em que pese tenha sido apresentado de forma digital, permite a verificação de autenticidade através de código a ser inserido na Junta Comercial do Estado do Paraná. Portanto, não se trata de cópia simples, mas sim de cópia autenticada (autenticável), posto que sua originalidade pode ser facilmente comprovada pela comissão de licitações.

Quanto à certidão de falências e concordatas, em que pese tenha, de fato, sido apresentada cópia simples impressa pelos meios eletrônicos, a licitante justificou, sob sua responsabilidade inclusive criminal, que o Cartório Distribuidor do TJPR na cidade de Londrina/PR está trabalhando somente *on-line*, de modo que somente desta forma estão sendo emitidas certidões.

Destarte, entendo que nesses pontos os fundamentos trazidos também não merecem acolhida.

e) Ausência de certidão de registro da empresa Paulo no CREA/CAU

Como esse ponto também é de caráter eminentemente técnico – não jurídico –, de bom alvitre seja acolhida a manifestação do setor técnico responsável, que se manifestou, por intermédio da Eng. Civil Isabella Montanari às fls. 722, que a empresa está registrada nos seguintes termos:

“A empresa Paulo Zuan Benedetti Chenso Arquitetura apresentou a Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica, enviada para constatação em anexo a esse parecer, atestando que a empresa está registrada no Conselho de Arquitetura e Urbanismo, conforme solicitação do item 11.06.01 do edital”

g) Cadastro da empresa Lucas Tarlau Bailieiro-ME CADESP vencido

Para os cadastros Municipal e Estadual não há a exigência no edital do certame de que os documentos tenham sido emitidos há menos de 90 dias. Vale trazermos à colação o item 08.04 do edital em sua íntegra:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 12 de maio de 2020

Ano I | Edição nº 294

Página 31 de 39



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Procuradoria-Geral do Município

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46
CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115
FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

PROC. Nº 135/13
FLS. 780 RUBRICA

08.04. A Certidão cuja validade não estiver expressa no documento deverá ter a data de expedição de no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura dos envelopes "Documentos para Habilitação".

Observa-se, portanto, que o edital da licitação apregoa que somente as certidões devem ser emitidas há menos de 90 dias caso não venha com data de validade expressa. É certo que a apresentação do CADESP ou Cadastro Municipal serve unicamente para comprovar que a empresa foi registrada para prestar o determinado tipo de atividade cuja Administração Pública pretende ora contratar.

Assim, penso também não assistir razão à licitante Engeex neste tocante.

RECURSO DA EMPRESA PAULO ZUAN BENEDETTI CHENSO ARQUITETURA - ME (fls. 725/727)

Como o recurso versa **exclusivamente** sobre a admissibilidade e comprovação da aptidão técnica para executar o objeto da licitação, a matéria foge completamente à competência da Procuradoria-Geral do Município, devendo ser analisada exclusivamente por profissional Engenheiro Civil/Arquiteto, que sabidamente deterá melhores condições para apreciar as razões expostas.

Observo que o setor técnico da Prefeitura Municipal de Itirapina, por intermédio da Eng. Civil Isabella Montanari, manifestou-se às fls. 749/750 pela manutenção da inabilitação.

De bom alvitre, portanto, seja acolhida a manifestação do setor técnico responsável.

RECURSO DA EMPRESA HABITAR PROJETOS E CONSULTORIA LTDA. - ME (fls. 740/746)

Em breve síntese, alega a licitante Habitar que a decisão que a considerou inabilitada deve ser reformada, posto que teria preenchido os requisitos previstos no edital.

6



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 12 de maio de 2020

Ano I | Edição nº 294

Página 32 de 39



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Procuradoria-Geral do Município

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

PROC. Nº 781
FLS. 1315/13
RUBRICA

Quanto à capacidade técnica, notadamente sobre a apresentação de certidão de acervo técnico em cópia simples, razão assiste a requerente. O edital exige para comprovar a capacidade técnica os seguintes documentos:

11.06.02. Comprovação de aptidão se dará pela apresentação de no mínimo 01 (um) acervo técnico emitido pelo CREA /CAU, emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da empresa proponente participante ou do responsável técnico (neste caso o responsável deverá fazer parte do quadro de funcionários da empresa ou manter vínculo jurídico com a mesma, na data da apresentação dos documentos, que obrigatoriamente deverá ser comprovada por meio de documentação pertinente) comprovando a execução de obras e/ou serviços de características semelhantes de complexidade tecnológica e operacional equivalentes às apresentadas no termo de referencia.

Como narrado pela recorrente Habitar, em que pese o acervo técnico emitido pelo CREA/MG tenha sido entregue de fato em cópia simples, às fls. 563 também foi anexada certidão de acervo técnico com atestado emitido pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil em nome de Edione Silva Ferreira, sócia da recorrente.

O documento, em que pese tenha sido entregue sem autenticação física, possui mecanismo de autenticação digital localizado na parte inferior do documento. O fato corrobora a alegação da licitante de que o documento é emitido somente de maneira *on-line*.

Como precaução, este Procurador diligenciou ao site mencionado na certidão e facilmente comprovou a autenticidade da certidão. Vejamos:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 12 de maio de 2020

Ano I | Edição nº 294

Página 33 de 39



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Procuradoria-Geral do Município

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

Página 1/1

Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil
AUTENTICIDADE ELETRÔNICA DE CAT-A
Resolução Nº 13 de 07 de Novembro de 2004

AUTENTICIDADE ELETRÔNICA DE CAT-A
Nº 0000000543177

AUTENTICIDADE ELETRÔNICA DE CAT-A
Validade: 07/05/2020

DETALHES DA CERTIDÃO
Tipo: CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO
Número: 543177
Validade: Indeterminada

DADOS DO PROFISSIONAL
Profissional: EDIONE SILVA FERREIRA
Título: Arquiteto e Urbanista
Registro Nacional: A19206-7
Obtenção do título: 25/01/1992
Data de Registro: 25/01/1992

DADOS DOS REGISTROS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA-BRT
Número do RRT: 890127
Tipo do RRT: SIMPLES
Forma de registro: RETIFICADOR A 1781697
Registrado em: 29/10/2019
Participação Técnica: INDIVIDUAL

DADOS DO CONTRATO
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
Tipo de contratante: Pessoa jurídica de direito público
Contrato:
Data Início: 22/11/2013
Data Fim: 30/05/2015
Valor do contrato: R\$ 0,01
Celebrado em: 22/11/2013

ATIVIDADE TÉCNICA REALIZADA
1.7.3 - Orçamento: 888,48 m² - metro quadrado; 1.5.5 - Projeto de instalações prediais de prevenção e combate a incêndio: 888,48 m² - metro quadrado; 1.5.7 - Projeto de instalações elétricas prediais de baixa tensão: 888,48 m² - metro quadrado; 1.5.1 - Projeto de instalações hidráulicas sanitárias prediais: 888,48 m² - metro quadrado; 1.2.2 - Projeto de estrutura de concreto: 888,48 m² - metro quadrado; 1.5.2 - Projeto arquitetônico: 888,48 m² - metro quadrado;

ENDEREÇO DA OBRA/SERVIÇO
PRACA: FRANCISCO RODRIGUES SANTOS Nº 22
Complemento:
Bairro: CENTRO
Cidade: CONCEIÇÃO DAS PEDRAS UF: MG CEP: 37527000
Coordenadas Geográficas: 00

Autenticidade de certidão nº 5431772019
07/05/2020 13:45:07

Declaração de autenticidade das informações constantes neste documento registrada no Sistema de Informação e Comunicação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo - (SICCAU).
Ingresso em: 07/05/2020 às 13:45:07 por 107102.113.44

Sendo a certidão de acervo técnico emitida unicamente de maneira *on-line*, e vindo o documento acompanhado de chave para comprovação de sua autenticidade, penso ser caso de flexibilização das formas e aceitação do documento em atenção ao princípio do melhor interesse público.

Quanto à sua inabilitação pela ausência de apresentação do CRC, melhor razão não lhe assiste.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 12 de maio de 2020

Ano I | Edição nº 294

Página 34 de 39



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA Procuradoria-Geral do Município

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46
CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115
FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

É certo que o edital faz lei entre os licitantes, de modo que constitui obrigação de todos os licitantes, e também da Administração Pública, seguir exatamente as regras, não havendo margens para manobras.

Como certificado na ata de sessão de abertura dos envelopes de habilitação, a licitante deixou de apresentar o CRC. Não obstante sua argumentação de que o Município já conhecia seus documentos, posto que por e-mail informou que o CRC estaria disponível para retirada, como constou expressamente na troca de mensagens eletrônicas, era obrigação da licitante apresentar os documentos originais para retirar seu CRC.

Ao contrário do quanto afirmado pela licitante, “não houve apego extremo ao formalismo, com ausência completa de boa vontade por parte do demandado”, houve somente a aplicação exata dos termos editalícios e do princípio da legalidade estrita.

Não pode a licitante se beneficiar de sua própria torpeza em detrimento daqueles que cumpriram as regras previstas no edital de maneira correta.

Conceder esse privilégio à licitante feriria de morte o princípio da isonomia, o que não é minimamente crível.

Não podemos nos afastar, ademais, que o ciclo cadastral dos licitantes só se completa quando comparecem na repartição pública e apresentam as vias originais daqueles documentos encaminhados por e-mail ou correios e retiram o CRC. Antes disso, não há que se falar em cadastro, mas somente em mera expectativa.

Destarte, os pedidos não se sustentam.

III- DA CONCLUSÃO

Por oportuno, este subscritor esclarece que tanto as razões como as contrarrazões recursais, bem como todos os documentos anexados aos autos, foram detidamente analisados na elaboração da presente peça opinativa.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 12 de maio de 2020

Ano I | Edição nº 294

Página 35 de 39



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA Procuradoria-Geral do Município

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46
CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115
FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

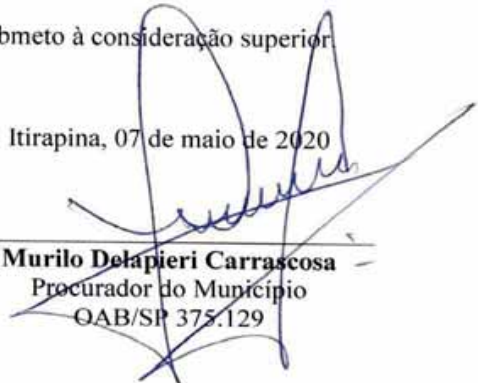
PROC. Nº 384/13
RUBRICA

Pelo exposto, restrito aos aspectos jurídicos formais, no que tange à análise legal,
opino pelo:

- a) **PROVIMENTO PARCIAL** do recurso da licitante Engeex, **exclusivamente** para que seja considerada intempestiva a certidão de falências e concordatas da empresa Citplan Engenharia Ltda.;
- b) **PROVIMENTO PARCIAL** do recurso da licitante Habitar, **exclusivamente** para que seja considerada legítima a cópia do acervo técnico anexada às fls. 563.

É o parecer que submeto à consideração superior

Itirapina, 07 de maio de 2020


Murilo Delapieri Carrascosa
Procurador do Município
OAB/SP 375.129



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 12 de maio de 2020

Ano I | Edição nº 294

Página 36 de 39



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000
CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115
FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

DA: ASSESSORA DE SECRETARIA

Bruna Sanches Ferrari

PARA: DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Marcia Regina Giane

DATA: 07/05/2020

REFERENTE: P.A 1315-2019

PROC. Nº 1315/19
FLS. 785 RUBRICA 88

Prezada,

Encaminho o presente processo, para ciência dos autos.

Atenciosamente,


Bruna Sanches Ferrari
Assessora de Secretaria



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 12 de maio de 2020

Ano I | Edição nº 294

Página 37 de 39



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

Itirapina, 08 de maio de 2020.

Processo Administrativo nº 1315/2019

Modalidade: Tomada de Preços nº 003/2020

Da: Divisão de Licitações e Compras

Para: Gabinete do Prefeito

Tendo em vista o parecer Jurídico acostados nas fls. 775 a fls. 784, referente aos recursos interpostos pelas empresas “ Engeex Engenharia Sociedade Empresária Ltda, Paulo Zuan Benedetti Chenso Arquitetura ME e Habitar Projetos e Consultoria Ltda-ME”, venho por meio deste, encaminhar o processo acima citado, para decisão final.

Atenciosamente,

MARCIA REGINA DE LIMA GIANEI
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

1315/19
786g



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 12 de maio de 2020

Ano I | Edição nº 294

Página 38 de 39



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

Itirapina, 08 de maio de 2020.

DE: **GABINETE DO PREFEITO**
Eng. Jose Maria Candido

PARA: **DIVISÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS**
Att: Marcia Giane



Processo nº 1315/2019

Acolho o parecer jurídico de fls. 775/784 e dou provimento parcial do recurso da licitante **Engeex**, exclusivamente para que seja considerada intempestiva a certidão de falências e concordatas da empresa **Citplan Engenharia Ltda** e da mesma forma, dou provimento parcial do recurso da licitante **Habitar**, exclusivamente para que seja considerada legítima a cópia do acervo técnico anexada às fls. 563.

Segue para providências cabíveis.



Eng. **JOSE MARIA CANDIDO**
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 12 de maio de 2020

Ano I | Edição nº 294

Página 39 de 39



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46
CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta
FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

RESUMO DE RECURSO – PARECER JURIDICO E DECISÃO FINAL

Processo Licitatório nº 1315/2019, na modalidade Tomada de Preços nº 003/2020 – **OBJETO:** *Contratação de empresa ou escritório de engenharia e ou arquitetura especializada para elaboração de projetos técnicos completos para reforma e ampliação da CEI Prof.ª Dulce de Faria Martins Migliorini, conforme especificações no memorial descritivo, no município de Itirapina/SP.*

DOS FATOS;

Foram interpostos 3 recursos administrativos, notadamente pelas empresa **ENGEXX ENGENHARIA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA**, **PAULO ZUAN BENEDETTI CHENSO ARQUITETURA ME** e **HABITAR PROJETOS E CONSULTORIA LTDA – ME**, os mesmos foram encaminhados para todas as proponentes.

No prazo previsto por lei, os autos foram remetidos a Procuradoria Jurídica para análise e parecer e subsequente ao Gabinete do Prefeito para decisão final

DA CONCLUSÃO

A Procuradoria do Município que, conforme despachos contidos nos autos, diante dos recursos interpostos pelas empresas empresa **ENGEXX ENGENHARIA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA**, **PAULO ZUAN BENEDETTI CHENSO ARQUITETURA ME** e **HABITAR PROJETOS E CONSULTORIA LTDA – ME**, para tornar o parecer mais elucidativo, a análise foi realizada de maneira individualizada.

Diante do exposto pela empresa **ENGEXX ENGENHARIA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA**, no mérito opinou pelo **PROVIMENTO JULGANDO PROCEDENTES** somente nas alegações no que diz respeito a certidão de falência e concordata da empresa **CITPLAN ENGENHARIA LTDA**, pois foi apresentada fora do vencimento;

Recurso da empresa PAULO ZUAN BENEDETTI CHENSO ARQUITETURA ME, observou que por intermédio da Eng. Civil Isabella Montanari, manifestou-se pela manutenção da inabilitação, portanto foi acolhida a manifestação do setor técnico responsável.

Recurso da empresa HABITAR PROJETOS E CONSULTORIA LTDA – ME, houve somente a aplicação exata dos termos editalícios e do princípio da legalidade estrita, pois conceder privilégios a licitante feriria de morte o princípio da isonomia, o que não é minimamente crível.

DA DECISÃO

Encaminhado os autos para ciência e deliberação do Prefeito Municipal, o qual, acatou o parecer jurídico Inabilitando as empresas, **“HABITAR PROJETOS CONSULTORIA LTDA – CNPJ nº 10.418.314/0001-62”, “KELVIN WESLEY BINOTTI FRANCO - ME – CNPJ nº 24.581.507/0001-44”, “PAULO ZUAN BENEDETTI CHENSO ARQUITETURA – CNPJ nº 31.204.611/0001-85”, e a empresa CITPLAN ENGENHARIA LTDA – CNPJ nº 26.490.638/0001-41.**

Ressalte-se, ainda, que foram resguardados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, do julgamento objetivo, da vinculação ao instrumento convocatório, da formalidade moderada, da razoabilidade e da proporcionalidade, da finalidade e do interesse público, portanto, respeitadas as leis que regem a matéria e os princípios norteadores da modalidade Tomada e Preços.

Portanto, seguem **HABILITADAS** no certame as empresas: **Lucas Tarlau Balieiro- ME – CNPJ nº 30.708.359/0001-89; FFF Projetos e Assessoria em Construções LTDA– CNPJ nº 26.480.545/0001-36; Engexx Engenharia Sociedade Empresária LTDA– CNPJ nº 11.275.967/0001-00; ficando agendado para o dia 14/05/2020 as 9h (nove horas) a sessão pública para abertura do envelope Proposta Comercial.** (Local: Sala de Reunião - Avenida 01, nº 106, Centro - Itirapina/SP., podendo ainda ser transferida para o Anfiteatro “Monsenhor José Maria Frutuoso Braga – Padre Zé Maria”, localizado na Rua 05, número 195, Centro – Itirapina/SP, CEP 13530-000 (dependendo da quantidade de proponentes)

Disponível no site www.itirapina.sp.gov.br, na íntegra, recurso apresentado pelas empresas acima expostas, análise e parecer jurídico e decisão final do Chefe do executivo.

Itirapina, 11 de maio de 2020

MARCIA REGINA DE LIMA GIANE
Presidente da comissão de licitação